



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700 [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

---

## DECRETO Nº 4569/2012.

“Faculta a permissão de uso de bens móveis públicos e dá outras providências”.

Considerando o Ofício nº 754/SEMSA/2012 da Senhora Maria de Lourdes de Moraes Silva, Secretária Municipal de Saúde, Gestora do SUS;

Considerando o § 3º do Artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

**O Prefeito Municipal de Itajubá, Jorge Renó Mouallem, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal:**

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgado o direito de permissão de uso de bens públicos móveis, para a Santa Casa de Misericórdia PS - Fundação Dr. Gaspar Lisboa – FUGALI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.444.248/0001-30 localizada na Avenida Cesário Alvim, nº 632, no Município de Itajubá, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente Senhor Benedicto Marcos Salomon, portador do CPF nº 664.603.368-49 e da Cédula de Identidade RG M 3.361.033 SSP/MG.

**Art. 2º.** Os bens móveis citados no artigo anterior referem-se aos seguintes equipamentos:

- 01 – Oxímetro de Pulso Marca Contec (Patrimônio 44745);
- 01 – Termômetro Timpânico Mod TH-809 (Patrimônio 44739);
- 01 – Unidade de Triagem Trius TRS, comp de CPU, Impressora e Monitor (Patrimônio 44733).

**Art. 3º** A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

**Parágrafo único.** No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

**Art. 4º** A presente permissão de uso dos bens descritos no Artigo 2º será utilizada para o atendimento da população.

**§ 1º** Fica vedada à cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens imóveis públicos ora permissionados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000  
Tel.: 35 3692-1700 [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

---

**§ 2º** Fica proibida a destinação dos bens imóveis públicos para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

**§ 3º** Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação dos bens móveis, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, em 10 de Outubro de 2012.

**JORGE RENÓ MOUALLEM**

Chefe do Poder Executivo Municipal

**ALMIR FERNANDES**

Procurador Jurídico

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**CARLOS ROBERTO DIAS.**

Secretário Municipal de Governo